



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 12, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação de subsídio aos estudantes da pós-graduação que utilizam o Restaurante Universitário - PGRU da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, José Robson Maia de Almeida, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 33/CONSUNI/UFCA, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica, na sua Décima Quarta Reunião Ordinária, em 03 de março de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000705/2022-22;

Considerando o Plano Diretor de Pesquisa e Pós-graduação - PDPP da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI que visa consolidar e fomentar os programas de pós-graduação

Considerando a necessidade de adotar políticas de permanência estudantil e mitigar impactos negativos no ensino de pós-graduação da UFCA, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art.1º Fica regulamentado o subsídio aos estudantes da pós-graduação que utilizam o restaurante universitário - PGRU da Universidade Federal do Cariri – UFCA a serem oportunizados por meio de edital.

Art. 2º O PGRU, no âmbito da UFCA, direcionado aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I – subsidiar, parcialmente, o custo das refeições aos estudantes de pós-graduação nos refeitórios universitários da UFCA.

II - propiciar acesso à alimentação balanceada e equilibrada, a baixo custo, que atenda às necessidades nutricionais básicas dos estudantes de pós-graduação com renda per capita de até 1,5 (um

vírgula cinco) salários-mínimos.

III - ampliar as ações que visam reduzir as taxas de evasão dos estudantes de pós-graduação. Desta forma, promovendo a consolidação dos índices avaliativos dos programas de pós-graduação da UFCA, em consonância com o Plano Diretor de Pesquisa e Pós-graduação - PDPP.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os estudantes participantes do certame do PGRU poderão receber auxílios financeiro no âmbito da UFCA regida nos termos desta Resolução Câmara Acadêmica Consuni n. 12, de 03 de fevereiro de 2022, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O edital de subsídio previsto nesta resolução será publicado quando tiver recurso orçamentário disponível para esta finalidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS

Art. 5º Compete ao discente do PGRU:

I - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu** e residências em qualquer dos **campi** da UFCA;

II - estar ciente dos direitos e deveres dos usuários do RU previstos na Resolução n. 85/Consuni, de 21 de Novembro de 2019;

III – responder às demandas da PRPI referente a complementação de informações que tratar o edital do PGRU.

Art. 6º Poderá ser beneficiário do PGRU o estudante de pós-graduação da UFCA que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, requeridos em edital:

I - estar regularmente matriculado na pós-graduação da UFCA;

II - possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;

III - apresentar os documentos exigidos no Edital do PGRU para comprovação dos requisitos estabelecidos.

§1º Estudantes alunos especiais que preencherem os requisitos do edital irão compor cadastro de reserva e somente poderão ser contemplados após o atendimento dos estudantes de pós-graduação da UFCA e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO A DISCENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 7º Poderá ser beneficiário do PGRU o estudante de pós-graduação de outra

Instituição de Ensino Superior - IES que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu** em outra IES;

II - estar realizando estágio na UFCA sob supervisão de um docente vinculado após-graduação da UFCA;

III - possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;

Art 8º A solicitação para que o estudante de pós-graduação de outra IES possa participar do PGRU será realizada mediante solicitação da coordenação do programa de pós-graduação da UFCA em que o discente externo está realizando o estágio.

§1º A solicitação que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada a PRPI em fluxo contínuo.

§2º As solicitações que trata o **caput** deste artigo serão avaliadas pela PRPI que irá emitir parecer com base na disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Casos omissos serão analisados pela PRPI.

Art. 10. A gestão do acesso e utilização do serviço nas unidades do Refeitório Universitário da UFCA compete à Coordenadoria do Refeitório Universitário da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Prae.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA